PARECER TÉCNICO Nº 025/2022 – SISMAM

REQUERENTE: Maria de Fátima Pinto Lopes da Silva
ENDEREÇO: Rua Antônio José de Castro, nº 127, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua Antônio José de Castro, nº 127, no bairro Centro, no dia 02 de junho de 2022, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore da espécie MURTA (Nome científico: *Myrtus*), para a qual foi solicitada autorização de corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

i. É uma espécie indicada para a arborização urbana;
ii. A espécie possui boas condições fisiológicas;
iii. Está localizada na calçada do imóvel;
iv. Possui grande volume de galhos e folhas;
v. Os galhos estão obstruindo parte da fachada da loja IDEAL MODAS;
vi. Necessita de poda de manutenção e conservação da espécie.

Não se justifica o corte da espécie pelo fato da mesma ser indicada para arborização urbana, não está obstruindo a passagem na calçada e não possui risco de queda. Justifica-se a poda da árvore pelo fato de espécie necessitar de manutenção e conservação da espécie e para maior segurança no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de 01 (uma) árvore da espécie MURTA (Nome científico: *Myrtus*), localizada na calçada do imóvel situado à Rua Antônio José de Castro, nº 127, Centro – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Maria de Fátima Pinto Lopes da Silva, para manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou*

ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R$ 100,00 a R$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 07 de junho de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem da árvore da espécie MURTA a ser podada.

Fonte: SISMAM (Registro em 02/06/2022).